



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º. 1.900/2020**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. NOS TERMOS DO INCISO IX. ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. E DO INCISO VIII DO ART. 116, §10, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contratação e Cadastro de Reserva de Profissionais Guarda Vidas, de acordo com anexo único contido nesta lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente no período do Verão 2020/2021, compreendido entre 01 (um) de dezembro de 2020 a 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2021, ou seja, pelo período de 90 (noventa) dias, na denominação horas/vagas contidas no Anexo Único, contido nesta Lei.

**Art. 2º.** As contratações a que se refere o art. 1º desta Lei serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-á mediante Processo Seletivo Simplificado, com a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação, existentes no Município, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

I - No processo seletivo simplificado, fica reservado 20% (vinte) por cento das vagas para pessoas do sexo feminino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei nº 1.900/2020

**Parágrafo Único** - Fica criada uma comissão formada de 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social e 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para acompanhamento e organização dos inscritos para os cargos concernentes ao Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º.** A jornada de trabalho aplica-se o disposto nos Artigos 11,12 e 13 da Lei Complementar no 073/2013.

**Art. 5º.** Os servidores elencados no Anexo Único desta Lei estão sujeitos aos mesmos direitos, compatíveis com a condição de contrato temporário.

**Art. 6º.** Aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos:

- I - décimo terceiro salário;
- II - gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) além do vencimento normal;
- III - adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;
- IV - salário família, na forma da Lei;
- V - vale transporte na forma da Lei.
- VI - ticket alimentação.

**Art. 7º.** O contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;
- III - rescindir o contrato em vigência para ser novamente contratado na mesma função.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

**Art. 8º.** O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á, sem direito às indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei nº 1.900/2020

- II - por iniciativa do contratado;
- III - por abandono do contrato, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
- IV - Por insuficiência de desempenho do contratado;
- V - Faltar ao serviço sem justificativa;
- VI - Uso de bebida alcoólica e outras substâncias químicas proibidas em horário de serviço;
- VII - Desacato às autoridades constituídas sobre os mesmos;
- VIII - Comportamento imoral e desonroso com os banhistas;
- IX - Falta de uniforme durante o trabalho;
- X - Descumprir horário predeterminado;
- XI - Ausência de postura na prestação do serviço;
- XII - Ausentar-se do posto de serviço designado pelo (a) coordenador (a);
- XIII - Por interesse público;

**Art. 9º.** As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada unidade orçamentária, previstas nos respectivos orçamentos.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei nº 1.900/2020

**ANEXO ÚNICO**  
**A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º. DA PRESENTE LEI**  
**TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>RESERVA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
GUARDA VIDAS	50	10	R\$ 1.045,00

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e inte (2020).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**

Prefeito Municipal